



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — Nº 156

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1960

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 1-7-1960

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, item IV, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e Art. 4º, alínea "b", do Decreto número 48.271, da mesma data, resolve:

Nº 2.741 — Retificar o padrão de vencimentos constantes das Portarias de ns. 2.432 a 2.466 e a de nº 2.062, de 17-6-1960, da classe "G" para a classe "E", tendo em vista o engano havido na sua classificação.

Nº 2.742 — Retificar a classificação letra "L" para padrão "L", constante das Portarias de ns. 2.278 a 2.284, de 17-6-1960. — José Paulo Coutinho Dunley, Superintendente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

PORTARIA DE 13 DE JUNHO
DE 1960

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item "c", do art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959, resolve:

Conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo SAMDU — BRS — nº 26-60.

Nº BRS-150 — Admitir Maria Lúcia Brom de Macedo, para o emprego de Escrevente-Dactilógrafa, N.S. "7", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de Goiás.

Conforme expediente nº 305 da Presidência da República (Processo SAMDU — BRS — nº 28-60).

Nº BRS-152 — Admitir Antônio Zaidam, para o emprego de Servente, N.S. "4", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Paraná.

Conforme expediente nº 304 da Presidência da República (Processo SAMDU — BRS — nº 27-60).

Nº BRS-153 — Admitir Orlando Ravaglio, para o emprego de Servente, N.S. "4", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Paraná.

PORTARIA DE 1º DE JULHO
DE 1960

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item "c", do art. 28, Título IV do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria

MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959, resolve:

Conforme expediente nº 768 da Presidência da República (Processo SAMDU — BRS — nº 41-60).

Nº BRS-226 — Admitir Sebastião Tili, para o emprego de Médico, N.S. "14", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Santos Dumont, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

PORTARIA DE 5 DE JULHO
DE 1960

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item "c", do art. 28, Título IV do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria — MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959, resolve:

Conforme expediente nº 1.074 da Presidência da República (Processo SAMDU — BRS — nº 84-60).

Nº BRS-284 — Admitir Elisabeth Menezes de Alvos, para o emprego de Telefonista, N.S. "6", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de Sergipe.

Conforme expediente nº 1.074, da Presidência da República (Processo SAMDU — BRS — nº 84-60).

Nº BRS-285 — Admitir Maria Augusta Rodrigues Nascimento, para o emprego de Servente, N.S. "4", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de Sergipe.

Conforme expediente nº 1.074, da Presidência da República (Processo SAMDU — BRS — nº 84-60).

Nº BRS-238 — Admitir Murilo Santos Prado, para o emprego de Escrevente-Dactilógrafa, N.S. "7", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de Sergipe.

Conforme expediente nº 1.074, da Presidência da República (Processo SAMDU — BRS — nº 84-60).

Nº BRS-287 — Admitir Washington Aguiar Correa, para o emprego de Médico, N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de Sergipe.

Francisco da Silva Laranja Filho, Diretor-Geral.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA Nº 1.398 — DE 9 DE
MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 28.972-60, resolve designar Fernanda Frazão Conduru, Escriturária, classe "G", matrícula nº 1.271.770, para substituir o Encarregado da Turma de Cadastro (GPB), da Seção de Classificação e Lotação (GPL) do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), nos seus impedimentos eventuais.

2. Esta Portaria vigora a partir de 9 de março de 1960. — Almir de Andrade — Presidente.

PORTARIAS DE 25 DE MAIO
DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Nº 1.500 — Designar o Chefe da Divisão da Administração de Bens, CC-5, Geraldo de Medeiros Calafange, matrícula nº 1.290.630, para proceder inspeção nos órgãos vinculados à Divisão nas várias Agências do IPASE.

2. Designar o Chefe da Administração do Edifício-Sede, CO-7, Aroldo Bruno da Oliveira Firmo, matrícula nº 1.911.291, para substituir o aludido servidor, durante o seu atual impedimento.

Nº 1.501 — Retroagir os efeitos da Portaria nº 1.268, de 30 de abril de 1960 a partir de 25 de abril do corrente ano.

Nº 1.502 — Colocar à disposição da Agência do Estado da Paraíba do Norte (APB), até ulterior deliberação, sem ônus para o IPASE, o Laboratorista, classe "G", Carlos Alberto Marques, matrícula nº 1.537.817, ponto nº 1.034, lotado no Hospital Alcides Carneiro (HAC).

Nº 1.503 — Designar Fátima Ferreira, Bibliotecária Substituta, classe "K", matrícula nº 1.382.468 e Ana Menezes Jucá, Contador, classe "J", matrícula nº 1.900.818, lotadas no Hospital dos Servidores do Estado, para, como elemento de ligação, representarem este Instituto junto à Secretaria de Saúde e Assistência do Estado da Guanabara.

Tendo em vista o que consta do processo nº 38.593-60,

Nº 1.505 — Designar Aluizio Dias Pinto, Auxiliar, referência "21", matrícula nº 1.910.941, para responder pelo expediente da Seção de Classificação e Lotação (GPL) do Serviço do Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG).

2. Esta Portaria vigora a partir de 9 de março de 1960.

Tendo em vista o que consta do memo. 030-102-60,

Nº 1.506 — Colocar à disposição da Agência do IPASE em Brasília, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, Diva Alves de Oliveira, Escrevente-Dactilógrafa, referência "21", matrícula nº 1.911.692.

Conceder ao referido servidor, até 31 de dezembro de 1960, as vantagens atribuídas ao funcionalismo público federal pelo art. 6º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959.

PORTARIAS DE 27 DE MAIO
DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta no Processo HSE-nº 3.726-60,

Nº 1.507 — Colocar à disposição do Conselho Federal de Medicina da Presidência da República, Maria Inês Vieira, Auxiliar de Assistência, classe "J", ponto nº 1.563, matrícula número 1.791.825, da Parte Suplementar, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento, até ulterior deliberação, sem ônus para o IPASE.

2. Revogar os efeitos da Portaria nº 3.059, de 30 de outubro de 1957.

Tendo em vista o que consta no Proc. HSE-nº 4.644-60,

Nº 1.508 — Dispensar a pedido, Manoel Nascimento Lopes, ponto nº 7.309, matrícula nº 1.055.328, da atribuição de Serviço de Alimentação, da Tabela de Eventuais do Hospital dos Servidores do Estado.

Tendo em vista o que consta do processo nº 24.741-60,

Nº 1.509 — Designar o Escriturário classe "F", Schiller de Saboya, matrícula nº 1.910.878, para exercer a

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 103,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

função de Inspetor de Produção, subordinado à Inspetoria Local do Estado da Guanabara, da Quinta Inspetoria Regional de Seguros, da Segunda Inspetoria Geral percebendo a gratificação variável a que se refere a alínea a, das Inst. 51-45.

2. A presente portaria vigora a partir de 2 de maio de 1960.

Tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 34.741-60,

Nº 1.510 — Dispensar, a pedido, Walimir Tolstoi Bosco, Oficial de Seguros Privados, classe "M", matrícula nº 1.900.852, das funções de Inspetor de Produção da Inspetoria Local do Estado da Guanabara, vigorando a presente portaria a partir de 2 de maio de 1960.

Tendo em vista o que consta do Memorando nº HSE-119-60, protocolado sob o nº 32.049-60,

Nº 1.511 — Colocar à disposição do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), sem ônus para o IPASE, até ulterior deliberação, o Médico, classe "K", Interino, José Barbosa Medeiros Gomes Filho, ponto nº 2.821 do Quadro do Pessoal, do Instituto de Previdência e Assistência, dos Servidores do Estado (IPASE). — Almir de Andrade — Presidente.

(*) PORTARIA DE 25-5-1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.365, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.504 — Designar Ginaldo Ferreira Soares, Escriturário classe "F", matrícula nº 1.911.389, ponto número 5.251, para responder pelo expediente da Turma de Cadastro (CPB), da Seção de Classificação e Lotação (GPL), do Serviço do Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), a partir de 1º de junho do corrente ano. — Almir de Andrade — Presidente.

(*) Republicado por ter saído com omissão no D. O. — Parte IX de 30-6-1960, pag. 2.230.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

PORTARIA DE 25-5-1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante do expediente número 1.076, de 22 de junho de 1960, resolve:

Nº 461 — Determinar ao Departamento de Serviços Gerais a adjudicação dos serviços profissionais do motorista Mário Meirelles de Lima, junto à Delegacia em Aracaju, Estado de Sergipe. — Enos Sadok de Sá Motta — Presidente.

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante do expediente nº 896, de 17-6-60, do Gabinete Civil daquela Presidência, resolve:

Nº 517 — Nomear Ricardo Pereira de Souza para exercer, em caráter interino, o cargo de Médico, Classe "K", do quadro permanente do Instituto, devendo ser lotado na Delegacia em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 519 — Exonerar, a pedido, o Oficial Administrativo, Classe "H", Interino, José Luiz Barbosa Ramalho Clerot.

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante do expediente nº 1.244-60, de 24-6-60, do Gabinete Civil daquela Presidência, resolve:

Nº 520 — Nomear Eliza Maria Martins Clerot para exercer, em caráter interino, o cargo de Oficial Administrativo, Classe "H", do quadro permanente do Instituto, devendo ser lotado na Delegacia em Aracaju, Estado de Sergipe. — Enos Sadok de Sá Motta, Presidente.

rater interino, o cargo de Oficial Administrativo, Classe "H", do quadro permanente do Instituto, na vaga decorrente da exoneração de José Luiz Barbosa Ramalho Clerot, devendo ser lotado na Delegacia em Brasília, Distrito Federal. — Enos Sadok de Sá Motta, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMÉRCIARIOS

PORTARIA DE 29 JUNHO DE 1960

O Sr. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando de atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 35, do regulamento baixado com o Decreto nº 32.667, de 1º de maio de 1953, tendo em vista a autorização do Excmo. Sr. Presidente da República, transmitida através de carta do Gabinete Civil, datada de 8 de junho de 1960, contida no Processo AC-653-60, resolve:

Nº 47.047 — Nomear Clara Natércia da Silva Oliveira, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, da Atendimento, padrão E, do Quadro Permanente do Departamento de Assistência Médica, devendo ficar lotada na Superintendência Médica no Estado de Pernambuco, na vaga a que se refere a Portaria nº 46.538, de 29 de março de 1960, decorrente da exoneração, a pedido, do anterior ocupante, Paulo Franco de Oliveira Filho (AC-8.750).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS E CARGOS

PORTARIA DE 25 DE ABRIL DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista o que consta do processo 124.253 P. 14.712-60, resolve:

Nº 46.651 — Designar o Procurador José Rivaldo Guedes Fleury para ser-

vir junto aos Tribunais Superiores em Brasília.

PORTARIA DE 27 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 46.953 — Mandar servir em Brasília, na forma do art. 2º, do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, com as vantagens fixadas nesse diploma legal, o Oficial Administrativo classe M, número 134, Fernando Henrique de Oliveira, o Dentista, classe J, nº 2.296, Benjamim Rivera, ocupantes do cargo em comissão de Oficial de Gabinete da Presidência, padrão CC-7; o Procurador de 1ª Categoria, nº 1.111, Murilo Gibson Alves Barboza, o Tesoureiro Auxiliar, padrão N, nº 3.725, Elcy Pinto de Almeida, todos do quadro permanente deste Instituto, e Jorge Medeiros de Souza, Procurador do quadro do I. A. P. I., requisitado conforme autorização publicada no D. O. de 6-10-59 (PR-38.899-59).

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 46.955 — Mandar servir em Brasília, na forma do art. 2º, do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, com as vantagens fixadas nesse diploma legal, os Oficiais Administrativos Flora Amador Santos, classe H, nº 2.464 e Lucrecia Piná de Oliveira, classe J, nº 801 e a Contadora, classe L, Maria Nilda Magalhães Ribeiro, nº 3.519.

PORTARIA DE 4 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 46.986 — Mandar servir em Brasília, na forma do art. 2º, do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, com as vantagens fixadas

nesse diploma legal, o Assistente do Presidente Walter Bello Galvão, número 1.658.

PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 46.993 — Mandar servir em Brasília, na forma do art. 2º, do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, com as vantagens fixadas nesse diploma legal, o Revisor de Benefícios, padrão K, Sergio Cantalice Nobrega, nº 14.105 e o Redator, padrão J, Vitor Sergio Bandeira Ryff, nº 14.109.

PORTARIA DE 7 DE JUNHO

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 46.996 — Mandar servir em Brasília, na forma do art. 2º, do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, com as vantagens fixadas nesse diploma legal, o Inspetor de Riscos, padrão M, Plínio Maciel dos Santos, nº 14.063.

PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 47.016 — Mandar servir em Brasília, na forma do art. 2º, do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, com as vantagens fixadas nesse diploma legal, o motorista Daniel Pacheco, classe H, nº 3.187. — *Arlindo Maciel, Presidente.*

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista a autorização constante do expediente G.S. nº 302, de 15 de junho de 1960, do M.T.I.C., resolve:

Nº 47.242 — Considerar à disposição daquele Ministério, a contar de 25 de novembro de 1959, sem prejuízo dos respectivos provimentos e demais vantagens, o Escriturário, classe E, Ely Léo.

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, transmitida pela carta número 897, de 17-6-60, do Gabinete Civil,

Nº 47.243 — Nomear, para a classe inicial da carreira de Médico, Xenócrates de Carvalho Sá, a fim de servir na localidade de São João do Piauí, no Estado do Piauí.

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, em face da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República número C.G.C. 1.495-60, transmitida pelo Gabinete Civil da Presidência da República em carta de 30-6-60, resolve:

Nº 47.244 — Nomear Geraldo Pinheiro Júnior para o cargo isolado de provimento efetivo de Revisor de Benefícios, padrão K, do Quadro Permanente, para servir no Distrito Federal, na vaga decorrente da exoneração de Odette de Souza Leal.

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República

no C.G.C. 1.234-60, e de acordo com o Decreto nº 43.635, de 2 de maio de 1958, resolve:

Nº 47.245 — Nomear Marília Monteiro de Aquino para o cargo isolado de provimento efetivo de Investigador Social, padrão J, do Quadro Permanente, para servir na Administração Central, na vaga decorrente da exoneração de Marisa Monteiro de Aquino.

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, em face da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no C.G.C. 555-60, transmitida pelo Gabinete Civil da Presidência da República em carta de 4-6-60, resolve:

Nº 47.248 — Nomear Odette de Souza Leal para o cargo isolado de provimento efetivo de Tesoureiro-Auxiliar, CC-7, do Quadro Permanente, para servir na Delegacia Regional no Estado da Guanabara, em vaga decorrente da exoneração de Geraldo Ribeiro.

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, em face da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no C.G.C. 1.828-60, transmitida pelo Gabinete Civil da Presidência da República, em carta de 8-7-60, resolve:

Nº 47.250 — Nomear Ivan Gomes de Carvalho, para o cargo isolado de provimento efetivo de Investigador Social, padrão J, do Quadro Permanente, para servir no Distrito Federal, na vaga decorrente da exoneração de Geraldo Pinheiro Júnior.

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, em face da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no C.G.C. 1.494-60, transmitida pelo Gabinete Civil da Presidência da República, em carta de 30-6-60, resolve:

Nº 47.251 — Nomear Geraldo Gonçalves Guimarães, para o cargo isolado de provimento efetivo de Despachante, padrão I, do Quadro Permanente, para servir na Delegacia Regional em Belo Horizonte, na vaga decorrente da exoneração de Ivan Gomes de Carvalho. — *Arlindo Maciel, Presidente.*

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

PORTARIA DE 1º DE JULHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários resolve:

No uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no Processo IAPI-900.021-60, e de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952,

Nº 52.590 — Nomear, em caráter interino, Dilson Carlos Schmidt, para a classe "C" da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, na Delegacia no Paraná.

Nº 52.591 — Nomear, em caráter interino, Alairtos Vidal, para a classe "A" da carreira de Servente, na Delegacia no Paraná.

Nº 52.592 — Nomear, em caráter interino, Waldemar Wolf, para a carreira de Auxiliar do Serviço Médico, na Delegacia no Paraná.

Nº 52.593 — Nomear Claudina Bertongelli, em caráter interino, para a classe "C" da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, na Delegacia no Estado do Paraná.

Nº 52.594 — Nomear, em caráter interino, Roberto Wassar, para a classe "C" da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, na Delegacia do Estado do Paraná.

Nº 52.595 — Nomear, em caráter interino, Wasley Domingos Curí, para a classe "C" da carreira de Atendente, na Delegacia no Paraná.

Nº 52.596 — Nomear, em caráter interino, Inclas de Oliveira, para a classe "C" da carreira de Atendente, na Delegacia no Paraná.

Nº 52.597 — Nomear, em caráter interino, Clerosonice Campos Trovão, para a classe "A" da carreira de Servente, na Delegacia no Paraná.

Nº 52.598 — Nomear, em caráter interino, Odilon Santos, para a classe "C" da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, na Delegacia no Paraná.

Nº 52.599 — Nomear, em caráter interino, Altina Teles, para a classe "B" da carreira de Atendente, na Delegacia no Paraná.

Nº 52.600 — Nomear, em caráter interino, Hélio Buderli, para a classe "C" da carreira de Auxiliar do Serviço Médico, na Delegacia no Paraná.

Nº 52.601 — Nomear, em caráter interino, Jubiver Brites, para a classe "B" da carreira de Atendente, na Delegacia no Paraná.

Nº 52.602 — Nomear, em caráter interino, Adilson Canheri, para a classe "B" da carreira de Atendente, na Delegacia no Paraná.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE 1 DE JULHO DE 1960

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.773, de 11-6-54 e o artigo 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 43.922, de 20-6-53, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo CAPTEP 8.663-60 e autorização constante do expediente número 845 do Gabinete Civil da Presidência da República:

Nº 3.920 — Nomear, de acordo com o art. 12, Item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 23-10-52, Fernando de Vasconcellos Alvares para exercer, interinamente, o cargo de Médico, classe "K", do Quadro de Pessoal desta Instituição, em vaga decorrente da promoção de José Garcia de Barros, em lotação na Delegacia da 1ª Região Administrativa.

Relatório

Na Portaria nº 3.935, publicada no DO Parte I-PB de 7 de julho de 1960, página nº 2.296 — Onde se lê: João Gualberto Ferreira Silva — Leia-se: João Gualberto Ferreira Silva.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 575

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

IMPÓSTO DO SELO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO Nº 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

**PRESIDÊNCIA
DA
REPÚBLICA**
**INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTADÍSTICA**

**Conselho Nacional
de Estatística**

EDITAL

Concurso específico para preenchimento, por transferência, de cargos de carreira de Dentista, dos Quadros I e II do Conselho Nacional de Estatística (I.B.G.E.).

Faço público, para conhecimento dos interessados, tendo em vista o que consta do processo nº 703-60 e na forma das instruções expedidas pela Portaria nº 238, de 5-5-1960, do Senhor Secretário-Geral do Conselho, a abertura das inscrições para o concurso específico (CE-4) para preenchimento, por transferência, de cargos da carreira de Dentista, dos Quadros I e II do Conselho Nacional de Estatística.

2. As inscrições estarão abertas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital e serão recebidas diariamente, nos dias úteis, inclusive aos sábados, das 12 às 17 horas, na Seção de Estudos, Seção e Aperfeiçoamento (S.P. S.E.S.A.) — 4º andar do Edifício Sede da Secretaria-Geral.

3. Poderão concorrer os funcionários dos Quadros I e II do C.N.E. portadores do diploma de Cirurgião-Dentista e ocupantes de cargos de classe I a N, de qualquer carreira.

3.1 — A transferência será feita de acordo com a ordem de classificação no concurso e atendida a conveniência do serviço.

3.2 — Em caso de empate, a preferência será dada, pela ordem, de acordo com as seguintes especificações:

a) ao que já tiver exercido durante mais tempo a profissão de cirurgião-dentista;

b) ao que tiver maior tempo de serviço, no Instituto.

4. O concurso será de títulos, obedecendo os critérios fixados nas respectivas instruções.

5. Os títulos devem ser entregues, contra recibo, no ato da inscrição e serão julgados por uma Comissão especial, designada pelo Secretário-Geral do C. N. E., composta, obrigatoriamente de 2 (dois) Cirurgiões-Dentistas e um Médico, um dos quais a presidirá.

6. O concurso será válido por dois (2) anos.

7. A inscrição, que será gratuita, implicará, por parte do candidato, o conhecimento destas instruções e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como se acham estabelecidas.

8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do C.N.E., aplicando-se, no que couber, o disposto nas instruções gerais aprovadas pela Resolução JEC-162, de 18 de agosto de 1951. *Alfredo Donadío Blois, Diretor de Administração.*

EDITAIS E AVISOS

**MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

**Universidade do Rio Grande
do Sul**

**Faculdade de Medicina
de Porto Alegre**

EDITAL

Concurso para professor catedrático de Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil

De ordem do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, Professor Osse Carlos Fonseca Amato, faço público que, de acordo com a resolução do Conselho Administrativo, em sessão de 17-11 de 1959, estarão abertas, pelo prazo de oito (8) meses — de quinze (15) de dezembro de 1959 a quinze (15) de agosto de 1960 — as inscrições ao concurso para provimento efetivo da Cadeira de Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil, vaga em virtude da aposentadoria do Professor Raul Moreira da Silva.

Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar:

a) diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de Instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

b) carteira de identidade;

c) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

d) prova de sanidade física e mental;

e) ficha corrida;

f) prova de quitação com o serviço militar;

g) memorial descritivo dos títulos e trabalhos (5 vias);

h) cinco (5) exemplares de cada trabalho citado no memorial, podendo o C. T. A. dispensar o preenchimento integral desta exigência, sempre que provar a impossibilidade de atendê-la;

i) cem (100) exemplares de uma tese impressa ou mimeografada;

j) guia de recolhimento da taxa de inscrição.

O processo e julgamento do concurso obedecerão às disposições do Decreto nº 19.851, de 11-4-1931, da Lei nº 414, de 4-6-1937 e Regulamento da Faculdade, aprovado pelo Conselho Universitário, em sessão de 23 de dezembro de 1955.

O programa de ensino adotado e que servirá de bases às provas é o que segue:

1. Divisão da Infância. Condições anatomo-fisiológicas da criança.

2. Crescimento. Desenvolvimento físico e mental. Tipos constitucionais.

3. Ficha pediátrica. Generalidades sobre semelhança, diagnóstico, prognóstico, profilaxia e tratamento das doenças infantis.

4. Morbidade e mortalidade infantil.

5. Alimentação e higiene da criança.

a) Necessidade alimentar da criança.

b) Alimentação materna e merce-nária.

c) Alimentação artificial no recém-nascido, lactente, pré-escolar e escolar.

6. Patologia do recém-nascido. Prematuridade.

7. Vômitos na infância.

8. Doenças da boca. Trato digestivo e anexos, principalmente:

a) Píloro-espasmos e estenose bil-trófica do píloro;

b) Meconíon congênito;

c) Doença coeliaca;

d) Invaginação intestinal;

e) Dispepsia crônica;

f) Parasitose intestinal;

g) Apendicite;

h) Peritonites agudas;

i) Peritonite tuberculosa;

j) Tuberculose ganglio-mesentérica;

k) Ictericias na infância;

l) Doenças do parênquima hepático;

m) Obliteração congênita das vias biliares.

9. Distúrbios nutritivos do lactente:

a) Introdução. Classificação;

b) Etiologia e patogenia gerais;

c) Sintomas gerais;

d) Distúrbios nutritivos agudos;

e) Distúrbios nutritivos crônicos.

10. Doenças de carência e disvina-míncies.

11. Perturbações metabólicas.

12. Perturbações endócrinas.

13. Diateses na infância.

14. Doenças do sangue e dos órgãos hemolinfopoiéticos.

15. Doenças hemorrágicas.

16. Doenças do coração e vasos.

17. Doenças do aparelho respiratório.

18. Doenças do sistema nervoso.

19. Doenças infecciosas:

a) com predominância sobre o aparelho digestivo;

b) com predominância sobre o sistema nervoso;

c) de caráter exantemático.

20. Tuberculose, sobretudo na 1ª infância.

21. Sífilis congênita.

22. Principais afecções ósseas e articulares.

23. Doenças do aparelho genito-urinário.

24. Principais doenças alérgicas e afecções cutâneas.

Os interessados poderão, no decurso do prazo de inscrição, obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos que julgarem necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, 24 de novembro de 1959. — *Indício Castro*, Secretário.

Visto: *Prof. Osse Carlos Fonseca Milano*, Diretor.

Ofício 1.690.

Dias: 5-12-59 — 5-1 — 5-2 — 5-3 — 5-4 — 5-5 — 4-6 — 5-7 e 5-8-60.

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE FILOSOFIA,
CIÊNCIAS E LETRAS "SEDES
SAPIENTIAE"**

*Edital de Concurso para a Cadeira de
História do Brasil*

De ordem da Senhora Diretora Professora Anna Maria Meirelles de Moraes, e de acordo com a deliberação da Congregação e da Associação Instituidora da Juventude Feminina, faço público pelo presente edital, que se acharem abertas na Secretaria desta Faculdade a partir da primeira publicação deste no Diário Oficial da União pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, as inscrições ao concurso para o provimento efetivo da Cadeira de História do Brasil. Para inscrição o candidato deverá apresentar:

1. Diploma de curso superior de que conste a matéria em concurso devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior ou nos órgãos que antecederam;

2. Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

3. Prova de quitação com o serviço militar, se o candidato for do sexo masculino;

4. Prova de sanidade física e mental;

5. Prova de idoneidade moral;

6. Cinquenta exemplares impressos ou mimeografados de tese original sobre assunto da especialidade da Cadeira;

7. Recibo do pagamento da taxa de inscrição.

O concurso será realizado de acordo com a legislação em vigor e abrangerá as seguintes provas:

1. de títulos;

2. escrita;

3. didática;

4. defesa de tese.

Nos termos da Lei 2.938 de 2 de novembro de 1956, o programa de ensino que servirá de base às provas do concurso poderá ser solicitado à rua Marquês de Paranaguá, 111.

São Paulo, 2 de maio de 1960. — *Anno Thaumaturgo Magalhães*, Secretário.

Visto: *Cyrol Ribeiro Marx*, Inspetor Federal.

(Nº 19.200 — Dias: 5-5, 4-6, e 5-7-60 — 2-5-60 — Cr\$ 612,00).

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA
E PENSÕES DOS BANCÁRIOS**

Departamento de Inversões

Divisão de Engenharia

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 6-60**

I — Objeto da Concorrência

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários faz saber aos interessados que, nesta data, fica aberta a Concorrência Pública para os serviços de: empreitada global relativa à construção total de um prédio de 8 pavimentos, composto de 28 apartamentos, sendo 14 de sala, 2 quartos e demais dependências e 14 de sala, 3 quartos e dependências, agência, ambulatório, cooperativa, salão social, cobertura e residência do zelador do I. A. P. dos Bancários, a ser edificado no terreno situado à rua 7 de Setembro, esquina com a rua Rio Branco, na cidade de Bauru — Estado de São Paulo.

II — Elementos a serem fornecidos pelo Instituto.

1 — Esta concorrência compreenderá os serviços descritos nas "Normas Especiais", "Especificações dos Serviços", "Caderno de Encargos", "Normas Brasileiras Para Cálculo e Execução de Estrutura de Concreto Armado" e "Normas Gerais" com rigorosa observância dos "Desenhos", fornecidos pelo Instituto.

2 — Os interessados obterão os elementos referidos no parágrafo anterior (salvo "Normas Brasileiras"), até 5 (cinco) dias antes da abertura da concorrência, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) na Tesouraria da Administração Central, sita à Avenida Nilo Pecanha nº 31, 7º andar, Estado da Guanabara, mediante guia a ser fornecida pela Seção de Expediente da Divisão de Engenharia, no 8º andar do endereço acima referido.

III — Proposta

As propostas deverão ser endereçadas à Divisão de Engenharia, Avenida Nilo Pecanha nº 31 — 8º andar, até às 15 horas do dia 29 de julho de 1960, no Estado da Guanabara.

Deverá o proponente apresentar 2 (dois) invólucros, fechados e lacrados, tendo no anverso de cada um, a declaração: "Proposta que faz a firma para os serviços referentes à Concorrência Pública nº".

IV — Elementos do "Primeiro Invólucro"

O primeiro invólucro deverá ter sobre o envelope, além do endereço, o rótulo bem claro, com os dizeres "Primeiro Invólucro".

Dentro desse invólucro, devidamente lacrado, deverão figurar os seguintes elementos:

1) — Relação abreviada, em duas vias, dos papéis e outros documentos contidos nesse "Primeiro Invólucro", de preferência, na ordem em que são pedidos neste Edital.

2) — Firma Individual, Contrato Social, ou Estatuto, devidamente legalizados e registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (DNIC) ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes, porventura havidas e, publicação do Extrato da última Ata da Assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima, devendo o capital realizado ser, no mínimo, de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e, a firma ter existência legal há, pelo menos, dois anos.

3) — Quando se tratar de firma que já esteja executando serviços para o Instituto, o respectivo capital deverá ser superior a 15% (quinze por cento) do total das obras já contratadas com o mesmo, em andamento, deduzido o valor dos pagamentos já efetuados.

Deverá ser incluído, também, nesse montante, o valor de obras que a firma deva contratar, em virtude de ter apresentado melhor proposta em concorrência anterior, já aprovada e homologada.

4) — Prova de quitação ou isenção com o serviço militar, de sócio ou sócios ou, ainda, do procurador, que devam assinar os contratos ou, Carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros.

5) — Prova de que votaram na última eleição, o sócio ou os sócios ou, ainda, o respectivo procurador, se for o caso, ou, se pagaram a respectiva multa ou, se justificaram convenientemente, comprovado por atestado passado por quem de direito. No caso de serem esses elementos, estrangeiros, bastará a apresentação da Carteira modelo 19.

6) — Provas de habilitação e quitação da firma perante o CREA (Decretos ns. 23.569 e 3.995).

7) — Provas de habilitação e quitação perante o CREA, do engenheiro ou engenheiros responsáveis técnicos (Decretos ns. 23.569 e 3.995).

8) — Certidão de quitação do empregador, fornecida pelo IAPI e outras Instituições de Previdência, se for o caso (Inciso II do art. 1º, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 2.765, de 9-11-40).

9) — Certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7-12-49, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3).

10) — Certidão negativa do Imposto de Renda (artigo 131 e 135 do Decreto nº 24.239, de 23-12-47).

11) — Guia de recolhimento do Imposto Sindical, da firma (empregador e empregados) e dos engenheiros responsáveis.

12) — Prova de quitação com o imposto de Indústria e profissões.

13) — Atestados, com firmas devidamente reconhecidas, passados de preferência, por repartições ou autarquias, federais ou estaduais, que comprovem ter a firma executado, satisfatoriamente, obras similares ou, de estruturas de concreto armado, no valor de, no mínimo, Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para um único contrato. Esse atestado deverá mencionar o local em que as obras foram

executadas. No caso de o atestado ser fornecido por firma ou entidade particular, o mesmo deverá vir acompanhado de cópia autenticada do contrato que serviu de base à referida obra.

14) — Atestado passado por Banco, que comprove a idoneidade financeira do proponente, de preferência, mencionando o limite de suas transações.

15) — Recibo do recolhimento ao Banco do Brasil S.A., da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pela Divisão de Engenharia, na Capital Federal, até cinco (5) dias antes da data marcada no Capítulo III deste Edital. Tal depósito garantirá, como caução, a inserção dos proponentes na concorrência e, reverterá em favor do Instituto se, o proponente escolhido e aceito, se recusar a assinar o contrato ou, se quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pelo Instituto.

16) — Comprovante fornecido pelo Instituto, contendo uma relação de todos os elementos que foram entregues ao proponente, com a assinatura do funcionário que lhe entregou os documentos e, a declaração, no mesmo comprovante, por parte do proponente, de que recebeu os documentos ali relacionados e que fazem parte integrante deste Edital.

17) — Declaração expressa de que o proponente se submete aos termos do presente Edital e ao Decreto número 15.783, de 8-11-922.

§ 1º — Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de cópias fotostáticas, devidamente autenticadas.

§ 2º — Os proponentes que o desejarem, poderão, até cinco dias antes da concorrência, apresentar ao Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Engenharia, todos os documentos acima mencionados, ou parte dos mesmos, para formação do respectivo "dossier", devendo o referido Chefe, fornecer-lhes um recibo, relacionando os documentos apresentados e que se acharem em ordem. Esse recibo poderá substituir os documentos não relacionados e que deverão constar do "Primeiro Invólucro", devendo o proponente juntar ao referido invólucro, os documentos que ainda faltarem. Será facultado ao concorrente o exame do "dossier" dos demais proponentes.

§ 3º — Os documentos acima mencionados, devidamente atualizados, deverão ser fornecidos pelas repartições ou instituições do local onde os proponentes se acham instalados.

18) — As firmas que tenham tomado parte em concorrências anteriores e, cuja documentação ainda não lhes tenha sido devolvida, aguardando o resultado da concorrência, poderão, também, solicitar uma "Declaração" da Divisão de Engenharia, nos mesmos termos do § 2º do item anterior, tendo como base, os documentos apresentados e que estejam em ordem.

V — Elementos do "segundo invólucro"

O "Segundo Invólucro", deverá ter sobre o envelope, além do endereço, o rótulo bem claro, com os dizeres "Segundo Invólucro".

Dentro desse invólucro, devidamente lacrado, deverão figurar os seguintes elementos:

1) — As propostas apresentadas, em 2 (duas) vias, mencionando o número da concorrência e o local da obra; deverão ser formuladas em papel timbrado da firma proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrufas, devidamente assinadas, pelo sócio, sócios ou pelo procurador credenciado, conforme as exigências do Capítulo IV, em seus itens 3 e 4.

2) — Deverá a proposta conter declaração expressa de inteira submissão aos termos do presente Edital, das "Normas Gerais", "Normas Especiais", "Código de Encargos" e, Desenhos,

fornecidos pelo Instituto, documentos esses que serão considerados como fazendo parte integrante da mesma, bem como, em algarismos e por extenso, o preço global para a execução dos serviços.

3) — Devidamente preenchido, em 2 (duas) vias, acompanhará, obrigatoriamente, cada proposta, o formulário fornecido pelo Instituto, contendo todos os preços unitários, parcial e global e demais elementos solicitados, devendo o preço global constituir a soma dos preços parciais ora mencionados.

4) — A proposta deverá conter o prazo para a execução dos serviços, o qual será contado a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único — O prazo total para entrega dos serviços, objeto da presente concorrência, não poderá ser superior a 500 (quinhentos) dias corridos.

Caso o prazo determinado pelo proponente seja ultrapassado, pagará a mesma, a multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia de atraso, na entrega dos serviços.

5) — Outros elementos poderão ser incluídos neste mesmo invólucro, tais como fotografias, etc., ilustrativos de outros serviços já executados pelo proponente.

IV — Da concorrência

1) — No dia, hora e local referidos no Capítulo III, reunir-se-á a Comissão escolhida pelo Sr. Presidente do Instituto, encarregada de receber as propostas apresentadas.

Começados os trabalhos, em presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los, serão reunidos os invólucros apresentados, devidamente lacrados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação.

Iniciará-se a abertura, primeiramente, pelos invólucros contendo os documentos referidos no Capítulo IV, denominados "Primeiro Invólucro".

2) — Eliminação de proponente.

Serão excluídas no ato da concorrência, após a abertura e exame do "Primeiro Invólucro", as firmas que não atenderem às condições especificadas no Capítulo IV, deixando de apresentar qualquer dos documentos ali exigidos, revestidos das formalidades legais e satisfazendo as exigências especiais para a concorrência, contidas no referido Capítulo IV.

§ 1º — No caso de eliminação de proponente, não será aberto o "Segundo Invólucro" respectivo, o qual lhe será devolvido mediante recibo lavrado no ato, em que será mencionado o motivo dessa exclusão.

§ 2º — Quanto aos documentos do "Primeiro Invólucro", os mesmos somente serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, pelo Presidente do Instituto e, mediante solicitação escrita por parte do interessado.

3) — Após as eliminações eventuais, mencionadas no item 2 e parágrafos respectivos, serão abertas e lidas pela Comissão as propostas dos proponentes cuja documentação seja encontrada em ordem.

4) — Em seguida, os membros da Comissão rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos contidos no "Segundo Invólucro", convidando os proponentes que comparecerem, a fazerem o mesmo.

5) — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado.

Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco, serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

Toda e qualquer declaração deverá constar, obrigatoriamente da Ata, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, ou de apresentar qualquer recurso contra o processo de abertura, tanto os concorrentes que não compa-

recerem, como os que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas no item 4 deste Capítulo e, também, deixarem de assinar a ata aqui referida.

VII — Do julgamento

1) — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões, rasuras em lugar essencial ou, encerrarem condições tidas como essenciais, escritas, porém, à margem;

b) que contiverem seus preços baseados noutras propostas ou que apenas contiverem o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital.

2) — Feita a classificação pela Comissão encarregada de dar parecer, será encaminhado todo o processo à decisão do Presidente do Instituto, com os pareceres do Chefe da Divisão de Engenharia e do Diretor do Departamento de Inversões.

3) — A decisão final sobre a concorrência competirá ao Presidente do Instituto, ao qual deverá ser encaminhado o respectivo processo, pelo Diretor do Departamento de Inversões, dentro no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da abertura das propostas.

4) — O Presidente do Instituto, nos termos dos artigos 755 e 756, do Decreto Federal nº 15.783, de 1922, decidirá a concorrência, ficando-lhe facultado aceitar, das propostas classificadas, a que lhe parecer mais vantajosa, rejeitar todas ou, ainda, anular a concorrência, sem que caiba aos proponentes, direito a qualquer indenização ou compensação.

§ 1º — Dos atos ou deliberações das Comissões de recebimento e julgamento das propostas, caberá recurso ao Presidente do Instituto.

§ 2º — Os recursos referidos no parágrafo anterior não terão efeito suspensivo e deverão, sob pena de perempção, serem interpostos dentro no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da abertura das propostas.

VIII — Cauções e contrato

1) — O proponente que for aceito e escolhido, ficará obrigado a depositar no Banco do Brasil S.A., mediante guia expedida pelo Instituto, a quantia que faltar para integralizar o montante da caução equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato a ser assinado. Esse depósito deverá ser feito dentro no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data que para isso, receber notificação, por escrito.

Essa caução servirá para garantir a boa e fiel execução do contrato a ser assinado, assim como o pagamento da multa que eventualmente lhe seja imposta.

2) — O concorrente deverá assinar o contrato no prazo que lhe for marcado, pelo Instituto.

§ 1º — Perderá direito à restituição da caução que, tiver feito, nos termos do item 15 do Capítulo IV, o proponente que deixar de completar o depósito da caução prevista no início deste Capítulo. Outrossim, perderá ambas as cauções, quando se recusar a assinar o contrato, ou não comparecer no prazo marcado em que for chamado para esse fim.

§ 2º — No caso de recusa ou de não comparecimento do proponente escolhido, para a assinatura do contrato, dentro do prazo marcado pelo Instituto, sem prejuízo, porém, do disposto no parágrafo anterior, o Presidente do Instituto poderá determinar a notificação de qualquer dos outros proponentes aceitos e classificados, sem seguimento ao originalmente escolhido ou à anulação da concorrência. No caso de nova escolha, aplicar-se-ão ao notificado as mesmas normas estabelecidas neste Capítulo.

§ 3º — A restituição das cauções aos concorrentes eliminados, poderá ser feita imediatamente após a realização da concorrência, mediante requere-

rimente ao Presidente do Instituto, que mandará expedir a necessária autorização ao Banco do Brasil S.A., para a devolução respectiva. Fica entendido que, nessa providência, o proponente eliminado abrirá mão de qualquer direito ao recurso mencionado nos parágrafos 1º e 2º do item II do Capítulo VII.

§ 4º A restituição das cauções aos demais proponentes não classificados, não escolhidos ou não aceitos, ou em virtude de anulação da concorrência, far-se-á de modo idêntico, porém, somente depois da assinatura do contrato mencionado neste Edital ou da decisão que eventualmente anula a concorrência ou, a requerimento do interessado, abrindo mão de seus direitos quando convier ao Instituto.

§ 5º Quanto às cauções daquele que tenha assinado o contrato objetivado por este Edital, somente serão devolvidas de acordo com as Normas Gerais já mencionadas e as especificações do contrato.

IX — Diversos

1) Quando houver dúvidas na interpretação dos diversos elementos fornecidos pelo Instituto, para esta concorrência, devem prevalecer as disposições deste Edital e, nos casos em que este esteja omissivo, as dos demais elementos (Normas Gerais, Normas Especiais, Caderno de Encargos, Desenhos, Normas Brasileiras, etc.).

2) Quaisquer esclarecimentos relacionados com esta concorrência e o contrato a ser celebrado poderão ser fornecidos aos proponentes diariamente na Divisão de Engenharia do Departamento de Inversões deste Instituto, no endereço já mencionado, das 12 às 16 horas e, aos sábados, das 9 às 12 horas.

3) Fica sem efeito a Cláusula 11ª das Normas Gerais, referente à redução de cauções, que serão descontadas das faturas apresentadas, de acordo com o Ato n.º 238-59, de 26 de junho de 1959, do Sr. Presidente do Instituto, que fixou critério relativo às cauções de contratos de obras.

4) Fica sem efeito a Cláusula 15ª das Normas Gerais, prevalecendo para efeito de reajustamento, as "Normas" aprovadas pelo Ato n.º 174-59, de 11-7-59, do Sr. Presidente do Instituto.

(Dias: 8, 9 e 11-7-1960).

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 7/60

I — Objeto da Concorrência

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários faz saber aos interessados que, nesta data, fica aberta a Concorrência Pública para os serviços de empreitada global relativa a construção total de um prédio de 10 pavimentos, composto de 45 apartamentos, sendo 18 apartamentos de sala, 3 quartos e dependências e 27 apartamentos de sala, 2 quartos e dependências, 4 lojas e apartamento do zelador, situado no terreno de propriedade do IAPB, à rua Marechal Floriano, esquina com a rua Oliveira Botelho, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

II — Elementos a serem fornecidos pelo Instituto.

1 — Esta concorrência compreenderá os serviços descritos nas "Normas Especiais", "Especificações dos Serviços", "Caderno de Encargos", "Normas Brasileiras Para Cálculo e Execução de Estrutura de Concreto Armado" e "Normas Gerais" com rigorosa observância dos "Desenhos", fornecidos pelo Instituto.

2 — Os interessados obterão os elementos referidos no parágrafo anterior (salvo "Normas Brasileiras"), até 5 (cinco) dias antes da abertura da concorrência, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) na Te-

souraria da Administração Central, sita à Avenida Nilo Peçanha n.º 31, 7.º andar, Rio de Janeiro, mediante guia a ser fornecida pela Seção de Expediente da Divisão de Engenharia, no 8.º andar do endereço acima referido.

III — Proposta.

As propostas deverão ser endereçadas à Divisão de Engenharia, Avenida Nilo Peçanha n.º 31 — 8.º andar, até às 15 horas do dia 28 de julho de 1960. Deverá o proponente apresentar 2 (dois) invólucros, fechados e lacrados, tendo no anverso de cada um, a declaração: "Proposta que faz a firma para os serviços referentes à Concorrência Pública n.º".

IV — Elementos do "Primeiro Invólucro".

O primeiro invólucro deverá ter sobrescrito, além do endereço, o rótulo bem claro, com os dizeres "Primeiro Invólucro".

Dentro desse invólucro, devidamente lacrado, deverão figurar os seguintes elementos:

1) Relação abreviada, em duas vias, dos papéis e outros documentos contidos nesse "Primeiro Invólucro", de preferência, na ordem em que são pedidos neste Edital.

2) Firma Individual, Contrato Social, ou Estatuto, devidamente legalizados e registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (DNIC) ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes, porventura havidas e, publicação do Extrato da última Ata da Assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima, devendo o capital realizado ser, no mínimo, de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e, a firma ter existência legal há, pelo menos, dois anos.

3) Quando se tratar de firma que já esteja executando serviços para o Instituto, o respectivo capital deverá ser superior a 15% (quinze por cento) do total das obras já contratadas com o mesmo, em andamento, deduzindo o valor dos pagamentos já autorizados.

Deverá ser incluído, também, nesse montante, o valor de obras que a firma deva contratar, em virtude de ter apresentado melhor proposta em concorrência anterior, já aprovada e homologada.

4) Prova de quitação ou isenção com o serviço militar, de sócio ou sócios ou, ainda, do procurador, que devam assinar os contratos ou, Carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros.

5) Prova de que votaram na última eleição, o sócio ou os sócios ou, ainda, o respectivo procurador, se for o caso, ou, se pagaram a respectiva multa ou, se justificaram convenientemente, comprovado por atestado passado por quem de direito. No caso de serem, esses elementos, estrangeiros, bastará a apresentação da Carteira modelo 19.

6) Provas de habilitação e quitação da firma perante o CREA (Decretos ns. 23.569 e 3.995).

7) Provas de habilitação e quitação perante o CREA, do engenheiro ou engenheiros responsáveis técnicos (Decretos ns. 23.569 e 3.995).

8) Certidão de quitação do empregador, fornecida pelo IAPI e outras instituições de Previdência, se for o caso (Inciso II do art. 1.º, combinado com o art. 3.º do Decreto n.º 2.765, de 9-11-40).

9) Certidão de que trata o Decreto n.º 1.813, de 7-12-39, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3).

10) Certidão negativa do Imposto de Renda (artigos 131 e 136 do Decreto n.º 24.239, de 22-12-47).

11) Guia de recolhimento do Imposto Sindical da firma (empregador e empregados) e dos engenheiros responsáveis.

12) Prova de quitação com o imposto de indústria e profissões.

13) Atestados, com firmas devidamente reconhecidas, passados de preferência, por repartições ou autarquias, federais ou estaduais, que comprovem ter a firma executado, satisfatoriamente, obras similares ou, de estruturas de concreto armado, no valor de, no mínimo, Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para um único contrato. Esse atestado deverá mencionar o local em que as obras foram executadas. No caso de o atestado ser fornecido por firma ou entidade particular, o mesmo deverá vir acompanhado de cópia autenticada do contrato que serviu de base à referida obra.

14) Atestado passado por Banco, que comprove a idoneidade financeira do proponente, de preferência, mencionando o limite de suas transações.

15) Recibo do recolhimento ao Banco do Brasil S.A., da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pela Divisão de Engenharia, na Capital Federal, até cinco (5) dias antes da data marcada no Capítulo III deste Edital. Tal depósito garantirá, como caução, a inscrição dos proponentes na concorrência e, reverterá em favor do Instituto se, o proponente escolhido e aceito, se recusar a assinar o contrato ou, se quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pelo Instituto.

16) Comprovante fornecido pelo Instituto, contendo uma relação de todos os elementos que foram entregues ao proponente, com a assinatura do funcionário que lhe entregou os documentos e, a declaração, no mesmo comprovante, por parte do proponente, de que recebeu os documentos ali relacionados e que fazem parte integrante deste Edital.

17) Declaração expressa de que o proponente se submete aos termos do presente Edital e ao Decreto número 15.783, de 8-11-52.

§ 1.º Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de cópias fotostáticas, devidamente autenticadas.

§ 2.º Os proponentes que o desejarem, poderão, até cinco dias antes da concorrência, apresentar ao Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Engenharia, todos os documentos acima mencionados, ou parte dos mesmos, para formação do respectivo "dossier", devendo o referido Chefe, fornecer-lhes um recibo, relacionando os documentos apresentados e que se acharem em ordem. Esse recibo poderá substituir os documentos nele relacionados e que deverão constar do "Primeiro Invólucro", devendo o proponente juntar ao referido invólucro, os documentos que ainda faltarem. Será facultado ao concorrente, o exame do "dossier" dos demais proponentes.

§ 3.º Os documentos acima mencionados, devidamente atualizados, deverão ser fornecidos pelas repartições ou instituições do local onde os proponentes se acham instalados.

18) As firmas que tenham tomado parte em concorrências anteriores e, cuja documentação ainda não lhes tenha sido devolvida, aguardando o resultado da concorrência, poderão, também, solicitar uma "Declaração" da Divisão de Engenharia, nos mesmos termos do § 2.º do item anterior, tendo como base, os documentos apresentados e que estejam em ordem.

V — Elementos do "Segundo Invólucro"

O "Segundo Invólucro", deverá ter sobrescrito, além do endereço, o rótulo bem claro, com os dizeres "Segundo Invólucro".

Dentro desse invólucro, devidamente lacrado, deverão figurar os seguintes elementos:

1) As propostas apresentadas, em 2 (duas) vias, mencionando o nú-

mero da concorrência e o local da obra, deverão ser formuladas em papel timbrado da firma proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente assinadas, pelo sócio, sócios ou pelo procurador credenciado, conforme as exigências do Capítulo IV, em seus itens 3 e 4.

2) Deverá a proposta conter declaração expressa de inteira submissão aos termos do presente Edital, das "Normas Gerais", "Normas Especiais", "Caderno de Encargos" e, Desenhos, fornecidos pelo Instituto, documentos esses que serão considerados como fazendo parte integrante da mesma, bem como, em algarismos e por extenso, o preço global para a execução dos serviços.

3) Devidamente preenchido, em 2 (duas) vias, acompanhará, obrigatoriamente, cada proposta, o formulário fornecido pelo Instituto, contendo todos os preços unitários, parcial e global e demais elementos solicitados, devendo o preço global constituir a soma dos preços parciais ora mencionados.

4) A proposta deverá conter o prazo para a execução dos serviços, o qual será contado a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O prazo total para entrega dos serviços, objeto da presente concorrência, não poderá ser superior a 600 (seiscentos) dias corridos.

Caso o prazo determinado pelo proponente seja ultrapassado, pagará a mesma, a multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia de atraso, na entrega dos serviços, sobre o valor de contrato.

5) Outros elementos poderão ser incluídos neste mesmo invólucro, tais como fotografias, etc., ilustrativos de outros serviços já executados pelo proponente.

VI — Da Concorrência.

1) No dia, hora e local referidos no Capítulo III, reunir-se-á a Comissão escolhida pelo Sr. Presidente do Instituto, encarregada de receber as propostas apresentadas.

Começados os trabalhos, em presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistilos, serão reunidos os invólucros apresentados, devidamente lacrados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação.

Iniciar-se-á a abertura, primeiramente, pelos invólucros contendo os documentos referidos no Capítulo IV, denominados "Primeiro Invólucro".

2 — Eliminação de proponente

Serão excluídas no ato da concorrência, após abertura e exame do "Primeiro Invólucro", as firmas que não atenderem às condições especificadas no Capítulo IV, deixando de apresentar qualquer dos documentos ali exigidos, revestidos das formalidades legais e satisfazendo as exigências especiais para a concorrência, contidas no referido Capítulo IV.

§ 1º No caso de eliminação de proponente, não será aberto o "Segundo Invólucro" respectivo, o qual lhe será devolvido mediante recibo lavrado no ato, em que será mencionado o motivo dessa exclusão.

§ 2º Quanto aos documentos do "Primeiro Invólucro", os mesmos somente serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, pelo Presidente do Instituto e, mediante solicitação escrita por parte do interessado.

3) Após as eliminações eventuais mencionadas no item 2 e parágrafos respectivos, serão abertas e lidas pela Comissão as propostas dos proponentes cuja documentação seja encontrada em ordem.

4) — Em seguida, os membros da Comissão rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos contidas no "Segundo Invólucro" convidando os proponentes que comparecerem, a fazerem o mesmo.

5) — Da reunião para o recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado.

Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco, serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

Toda e qualquer declaração deverá constar, obrigatoriamente da Ata, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, ou de apresentar qualquer recurso contra o processo de abertura, tanto os concorrentes que não comparecerem, como os que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas no item 4 deste Capítulo e, também, de assinar a ata aqui referida.

VII — Do Julgamento

1) — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borões, rasuras em lugar essencial ou encerrarem condições tidas como essenciais, escritas, porém, à margem;

b) que contiverem seus preços baseados noutras propostas ou que apenas contiverem o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital.

2) — Feita a classificação pela Comissão encarregada de dar parecer, será encaminhado todo o processo à decisão do Presidente do Instituto, com os pareceres do Chefe da Divisão de Engenharia e do Diretor do Departamento de Inversões.

3) — A decisão final sobre a concorrência competirá ao Presidente do Instituto, ao qual deverá ser encaminhado o respectivo processo, pelo Diretor do Departamento de Inversões, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da abertura das propostas.

4) — O Presidente do Instituto, nos termos dos artigos 755 e 756, do Decreto Federal nº 15.783, de 1922, decidirá a concorrência, ficando-lhe facultado aceitar, das propostas classificadas, a que lhe parecer mais vantajosa, rejeitar todas, ou, ainda, anular a concorrência, sem que caiba aos proponentes, direito a qualquer indenização ou compensação.

§ 1.º Dos atos ou deliberações das Comissões de recebimento e julgamento das propostas, caberá recurso ao Presidente do Instituto.

§ 2.º Os recursos referidos no parágrafo anterior não terão efeito suspensivo e deverão, sob pena de preempção, serem interpostos dentro no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da abertura das propostas.

VIII — Cauções e Contrato

1) — O proponente que for aceito e escolhido, ficará obrigado a depositar no Banco do Brasil S.A., mediante guia expedida pelo Instituto, a quantia que falta para integralizar o montante da caução equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato a ser assinado. Esse depósito deverá ser feito dentro no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data que para isso, receber notificação, por escrito.

Essa caução servirá para garantir a boa e fiel execução do contrato a ser assinado, assim como o pagamento da multa que eventualmente lhe seja imposta.

2) — O concorrente deverá assinar o contrato no prazo que lhe for marcado, pelo Instituto.

§ 1.º Perderá direito à restituição da caução que tiver feito, nos termos do item 15 do Capítulo IV, o proponente que deixar de completar o depósito da caução prevista no início deste Capítulo. Outrossim, perderá também as cauções, quando se recusar a assinar o contrato, ou não comparecer no prazo marcado em que for chamado para esse fim.

§ 2.º No caso de recusa ou de não comparecimento, do proponente escolhido, para a assinatura do contrato, dentro do prazo marcado pelo Instituto, sem prejuízo, porém, do disposto no parágrafo anterior, o Presidente do Instituto poderá determinar a notificação de qualquer dos outros proponentes aceitos e classificados, sem seguimento ao originalmente escolhido ou à anulação da concorrência. No caso de nova escolha, aplicar-se-ão ao notificado as mesmas normas estabelecidas neste Capítulo.

§ 3.º A restituição das cauções aos concorrentes eliminados, poderá ser feita imediatamente após a realização da concorrência, mediante requerimento ao Presidente do Instituto, que mandará expedir a necessária autorização ao Banco do Brasil S.A., para a devolução respectiva. Ficando entendido que, nessa providência, o proponente eliminado abrirá mão de qualquer direito ao recurso mencionado nos parágrafos 1.º e 2.º do item 4 do Capítulo VII.

§ 4.º A restituição das cauções aos demais proponentes não classificados não escolhidos ou não aceitos, ou em virtude de anulação da concorrência, far-se-á de modo idêntico, porém, somente depois da assinatura do contrato mencionado neste Edital ou da decisão que eventualmente anule a concorrência, ou a requerimento de interessado, abrindo mão de seus direitos, quando convier ao Instituto.

§ 5.º Quanto às cauções daquele que tenha assinado o contrato objetivado por este Edital, somente serão devolvidas de acordo com as Normas Gerais já mencionadas e as especificações do contrato.

IX — Diversos

1) — Quando houver dúvidas na interpretação dos diversos elementos fornecidos pelo Instituto, para esta concorrência, devem prevalecer as disposições deste Edital e, nos casos em que este esteja omissa, as dos demais elementos (Normas Gerais, Normas Especiais, Caderno de Encargos, Desenhos, Normas Brasileiras, etc.).

2) — Quaisquer esclarecimentos relacionados com esta concorrência e o contrato a ser celebrado poderão ser fornecidos aos proponentes diretamente na Divisão de Engenharia do Departamento de Inversões deste Instituto, no endereço já mencionado, das 12 às 16 horas e, aos sábados, das 9 às 12 horas.

3) — Fica sem efeito a Cláusula 11.ª das Normas Gerais, referentes à retenção de cauções, que serão descontadas das faturas apresentadas, de acordo com o Ato número 238-59, de 26-6-59, do Sr. Presidente do Instituto, que fixou critério relativo às cauções de contratos de obras.

4) — Fica sem efeito a Cláusula 15.ª das Normas Gerais, prevalecendo para efeito de reajustamento, as "Normas" aprovadas pelo Ato nº 274-59, de 11-7-59, do Sr. Presidente do Instituto.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11-60

I — Objeto da concorrência

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários faz saber aos interessados que, nesta data, fica aberta a Concorrência Pública para os serviços de Construção total de um prédio com: térreo, sobrelôja e mais 10 pavimentos e cobertura, composto de 36 apartamentos, sendo 27 de 3 quartos e 9 de 2 quartos, delegacia, cooperativa, ambulatório, farmácia e apartamento do zelador a ser edificado no terreno situado à Avenida Hercílio Luz, esquina com a Rua General Bittencourt, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

II — Elementos a serem fornecidos pelo Instituto

1 — Esta concorrência compreende os serviços descritos nas "Normas Especiais", "Especificações dos Serviços", "Caderno de Encargos", Normas Brasileiras Para Cálculo e Execução de Estrutura de Concreto Armado" e "Normas Gerais" com rigorosa observância dos "Desenhos", fornecidos pelo Instituto.

2 — Os interessados obterão os elementos referidos no parágrafo anterior (salvo "Normas Brasileiras"), até 5 (cinco) dias antes da abertura da concorrência, mediante o pagamento de importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) na Tesouraria da Administração Central, sita à Avenida Nilo Pecanha nº 31, 7.º andar, Estação da Guanabara, mediante guia a ser fornecida pela Seção de Expediente da Divisão de Engenharia, no 8.º andar do endereço acima referido.

III — Proposta

As propostas deverão ser entregues à Avenida Nilo Pecanha nº 31 — 8.º andar, Divisão de Engenharia, até às 15 horas do dia 2 de agosto de 1960.

Deverá o proponente apresentar 2 (dois) invólucros, fechados e lacrados, tendo no anverso de cada um, a declaração:

"Proposta que faz a firma para os serviços referentes à Concorrência Pública nº ..".

IV — Elementos do "Primeiro Invólucro"

O primeiro invólucro deverá ter sobreposto, além do endereço, o rótulo bem claro, com os dizeres "Primeiro Invólucro".

Dentro desse invólucro, devidamente lacrado, deverão figurar os seguintes elementos:

1 — Relação abreviada, em duas vias, dos papéis e outros documentos contidos nesse "Primeiro Invólucro", de preferência, na ordem em que são pedidos neste Edital.

2 — Firma individual, contrato social, ou Estatuto, devidamente legalizados e registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (D. N. I. C.) ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes, porventura feitas e, publicação do Extrato da última Ata da Assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima, devendo o capital realizado ser, no mínimo, de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e a firma ter existência legal há, pelo menos, dois anos.

3 — Quando se tratar de firma que já esteja executando serviços para o Instituto, o respectivo capital deverá ser superior a 15 % (quinze por cento) do total das obras já contratadas com o mesmo, em andamento.

Deverá ser incluído, também, nesse montante, o valor de obras que a firma deva contratar, em virtude de ter apresentado melhor proposta em concorrência anterior, já aprovada e homologada.

4 — Prova de quitação ou isenção com o serviço militar, de sócio ou sócios, ou, ainda, do procurador, que devam assinar os contratos ou, Carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros.

5 — Prova de que votaram na última eleição, o sócio ou os sócios ou, ainda, o respectivo procurador, se for o caso, ou, se pagarem a respectiva multa ou, se justificaram convenientemente, comprovado por atestado passado por quem de direito. No caso de serem, esses elementos, estrangeiros, bastará a apresentação da Carteira modelo 19.

6 — Provas de habilitação e quitação da firma perante o CREA (Decretos ns. 23.569 e 3.995).

7 — Provas de habilitação e quitação perante o CREA, do engenheiro ou engenheiros responsáveis técnicos (Decretos ns. 23.569 e 3.995).

8 — Certidão de quitação do empregador, fornecida pelo IAPI e outras Instituições de Previdência, se for o caso (Inciso II do artigo 1.º, combinado com o artigo 3.º do Decreto número 2.767, de 8-11-40).

9 — Certidão de que trata o Decreto nº 1.342, de 7-12-39, referente à nacionalização do trabalho (Lei do 2/3).

10 — Certidão negativa do Imposto de Renda antigos 121 e 135 do Decreto nº 24.230, de 22 de dezembro de 1917.

11) Carta de recolhimento do Imposto Sindical, da firma (empregador e empregados) e dos engenheiros responsáveis.

12) Prova de quitação com o Imposto de Indústria e profissões.

13) Atestados, com firmas devidamente reconhecidas, passados da preferência, por repartições ou autoridades, federais ou estaduais, que comprovem ter a firma executado, satisfatoriamente, obras similares ou, de estruturas de concreto armado, no valor de, no mínimo, Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para um único contrato. Esse atestado deverá mencionar o local em que as obras foram executadas. No caso de o atestado ser fornecido por firma ou entidade particular, o mesmo deverá vir acompanhado de cópia autenticada do contrato que serviu de base à referida obra.

14) Atestado passado por Banco, que comprove a idoneidade financeira do proponente, de preferência, mencionando o limite de suas transações.

15) Recibo do recolhimento ao Banco do Brasil S. A., da importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pela Divisão de Engenharia, na Capital Federal, até cinco (5) dias antes da data marcada no Capítulo III deste Edital. Tal depósito garantirá, como caução, a inscrição dos proponentes na concorrência e, reverterá em favor do Instituto se, o proponente escolhido e aceito, se recusar a assinar o contrato ou, se quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pelo Instituto.

16) Comprovante fornecido pelo Instituto, contendo uma relação de todos os elementos que foram entregues ao proponente, com a assinatura do funcionário que lhe entregou os documentos e, a declaração, no mesmo comprovante, por parte do proponente, de que recebeu os documentos ali relacionados e que fazem parte integrante deste Edital.

17) Declaração expressa de que o proponente se submete aos termos do presente Edital e ao Decreto número 15.783, de 8-11-22.

§ 1.º Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de cópias fotostáticas, devidamente autenticadas.

§ 2.º Os proponentes que o desejarem, poderão, até cinco dias antes da concorrência, apresentar ao Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Engenharia, todos os documentos acima mencionados, ou parte dos mesmos, para formação do respectivo "dossier", devendo o referido Chefe, fornecer-lhes um recibo, relacionando os documentos apresentados e que se acharem em ordem. Esse recibo poderá substituir os documentos nele relacionados e que deverão constar do "Primeiro Invólucro", devendo o proponente juntar ao referido invólucro, os documentos que ainda faltarem. Será facultado ao concorrente, o exame do "dossier" dos demais proponentes.

§ 3.º Os documentos acima mencionados, devidamente atualizados, deverão ser fornecidos pelas repartições ou instituições do local onde os proponentes se acham instalados.

18) As firmas que tenham tomado parte em concorrências anteriores e cuja documentação ainda não lhes tenha sido devolvida, aguardando o resultado da concorrência, poderão, também, solicitar uma "Declaração" da Divisão de Engenharia nos mesmos termos do § 2º do item anterior, tendo como base, os documentos apresentados e que estejam em ordem.

V — Elementos do "Segundo invólucro"

O "Segundo invólucro", deverá ter sobrecrita, além do endereço, o rótulo bem claro, com os dizeres "Segundo invólucro".

Dentro desse invólucro, devidamente lacrado, deverão figurar os seguintes elementos:

1) As propostas apresentadas, em 2 (duas) vias, mencionando o número da concorrência e o local da obra, deverão ser formuladas em papel timbrado da firma proponente, sem emendas, rasuras, resalvas ou entrelinhas, devidamente assinadas, pelo sócio, sócio ou pelo procurador credenciado, conforme as exigências do Capítulo IV, em seus itens 3 e 4.

2) Deverá a proposta conter declaração expressa de inteira submissão aos termos do presente Edital, das "Normas Gerais", "Normas Especiais", "Caderno de Encargos" e "Desenhos", fornecidos pelo Instituto, documentos esses que serão considerados como fazendo parte integrante da mesma, bem como, em seus termos e por extenso, o preço global para a execução dos serviços.

3) Devidamente preenchido, em 2 (duas) vias, acompanhará, obrigatoriamente, cada proposta, o formulário fornecido pelo Instituto, contendo todos os preços unitários, parcial e global e demais elementos solicitados, devendo o preço global constituir a soma dos preços parciais ora mencionados.

4) A proposta deverá conter o prazo para a execução dos serviços, o qual será contado a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O prazo total para entrega dos serviços, objeto da presente concorrência, não poderá ser superior a 720 (setecentos e vinte) dias corridos. Caso o prazo determinado pelo proponente seja ultrapassado, pagará a mesma, a multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia de atraso, na entrega dos serviços.

5) Outros elementos poderão ser incluídos neste mesmo invólucro, tais como fotografias, etc., ilustrativos de outros serviços já executados pelo proponente.

IV — Da concorrência

1) No dia, hora e local referidos no Capítulo III, reunir-se-á a Comissão escolhida pelo Sr. Presidente do Instituto, encarregada de receber as propostas apresentadas.

Conhecidos os trabalhos, em presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los, serão reunidos os invólucros apresentados, devidamente lacrados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação.

Iniciar-se-á a abertura, primeiramente, pelos invólucros contendo os documentos referidos no Capítulo IV, denominados "Primeiro invólucro".

2) Eliminação de proponente.

São excluídas no ato da concorrência, após a abertura e exame do "Primeiro invólucro", as firmas que não atenderem às condições especificadas no Capítulo IV, deixando de apresentar Qualquer dos documentos ali exigidos, revestidos das formalidades legais e satisfazendo as exigências especiais para a concorrência, contidas no referido Capítulo IV.

§ 1º No caso de eliminação de proponente, não será aberto o "Segundo invólucro" respectivo, o qual lhe será devolvido mediante recibo lavrado no ato, em que será mencionado o motivo dessa exclusão.

§ 2º Quanto aos documentos do "Primeiro invólucro", os mesmos somente serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, pelo Presidente do Instituto e, mediante solicitação escrita por parte do interessado.

3) Após as eliminações eventuais, mencionadas no item 2 e parágrafos respectivos, serão abertas e lidas pela Comissão as propostas dos proponentes cuja documentação seja encontrada em ordem.

4) Em seguida, os membros da Comissão rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos contidos no "Segundo invólucro" convidando os proponentes que comparecerem, a fazerem o mesmo.

5) Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado.

Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida; nem, tampouco, serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

Toda e qualquer declaração deverá constar, obrigatoriamente da Ata, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, ou de apresentar qualquer recurso contra o processo de abertura, tanto os concorrentes que não comparecerem, como o que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas no item 4 deste Capítulo e, também, deixarem de assinar a ata aqui referida.

VII — Do julgamento

1) Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrosas, rasuras em lugar essencial ou, encerrarem condições tidas como essenciais, escritas, porém, à margem;

b) que contiverem seus preços baseados noutras propostas ou que apenas contiverem o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital.

2) Feita a classificação pela Comissão encarregada de dar parecer, será encaminhado todo o processo à decisão do Presidente do Instituto, com os pareceres do Chefe da Divisão de Engenharia e do Diretor do Departamento de Inversões.

3) A decisão final sobre a concorrência competirá ao Presidente do Instituto, ao qual deverá ser encaminhado o respectivo processo, pelo Diretor do Departamento de Inversões, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da abertura das propostas.

4) O Presidente do Instituto, nos termos dos arts. 755 e 756, do Decreto Federal nº 15.783, de 1922, decidirá a concorrência, ficando-lhe facultado aceitar, das propostas classificadas, a que lhe parecer mais vantajosa, rejeitar todas ou, ainda, anular a concorrência, sem que caiba aos proponentes, direito a qualquer indenização ou compensação.

§ 1º Dos atos ou deliberações das Comissões de recebimento e julgamento das propostas, caberá recurso ao Presidente do Instituto.

§ 2º Os recursos referidos no parágrafo anterior não terão efeito suspensivo e deverão, sob pena de preempção, serem interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da abertura das propostas.

VIII — Cauções e contrato

1) O proponente que for aceito e escolhido, ficará obrigado a depositar no Banco do Brasil S. A., mediante guia expedida pelo Instituto, a quantia que faltar para integralizar o montante da caução equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato a ser firmado. Esse depósito deverá ser feito dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar da data que para isso, receber notificação, por escrito.

Essa caução servirá para garantir a boa e fiel execução do contrato a ser

assinado, assim como o pagamento da multa que eventualmente lhe seja imposta.

2) O concorrente deverá assinar o contrato no prazo que lhe for marcado, pelo Instituto.

§ 1º Perderá direito à restituição da caução que tiver feito, nos termos do item 15 do Capítulo IV, o proponente que deixar de completar o depósito da caução prevista no início deste Capítulo. Outrossim, perderá ambas as cações, quando se recusar a assinar o contrato, ou não comparecer no prazo marcado em que for chamado para esse fim.

§ 2º No caso de recusa ou de não comparecimento, do proponente escolhido, para a assinatura do contrato, dentro do prazo marcado pelo Instituto, sem prejuízo, porém, do disposto no parágrafo anterior, o Presidente do Instituto poderá determinar a notificação de qualquer dos outros proponentes aceitos e classificados, sem seguimento ao originariamente escolhido ou à anulação da concorrência. No caso de nova escolha, aplicar-se-á a notificação as mesmas normas estabelecidas neste Capítulo.

§ 3º A restituição das cações aos concorrentes eliminados, poderá ser feita imediatamente após a realização da concorrência, mediante requerimento ao Presidente do Instituto, que mandará expedir a necessária autorização ao Banco do Brasil S. A., para a devolução respectiva. Fica entendido que, nessa providência, o proponente eliminado abrirá mão de qualquer direito ao recurso mencionado nos parágrafos 1º e 2º do item 4 do Capítulo VII.

§ 4º A restituição das cações aos demais proponentes não classificados, não escolhidos ou não aceitos, ou em virtude de anulação da concorrência, far-se-á de modo idêntico, porém, somente depois da assinatura do contrato mencionado neste Edital ou da decisão que eventualmente anule a concorrência ou, a requerimento do interessado, abrindo mão de seus direitos, quando convier ao Instituto.

§ 5º Quanto às cações daquele que tenha assinado o contrato objetivado por este Edital, somente serão devolvidas de acordo com as Normas Gerais já mencionadas e as especificações do contrato.

IX DIVERSOS

1) Quando houver dúvidas na interpretação dos diversos elementos fornecidos pelo Instituto, para esta concorrência, devem prevalecer as disposições deste Edital e, nos casos em que este esteja omissa, as dos demais elementos (Normas Gerais, Normas Especiais, Caderno de Encargos, Desenhos, Normas Brasileiras, etc.).

2) Quaisquer esclarecimentos relacionados com esta concorrência e o contrato a ser celebrado poderão ser fornecidos aos proponentes diariamente na Divisão de Engenharia, do Departamento de Inversões deste Instituto, no endereço já mencionado, das 12 às 18 horas e, aos sábados, das 9 às 12 horas.

3) Fica sem efeito a Cláusula 11ª das Normas Gerais, referente à retenção de cações, que serão descontadas das faturas apresentadas, de acordo com o Ato nº 238-59, de 22-6-59, do Sr. Presidente do Instituto, que fixou critério relativo às cações de contratos de obras.

4) Fica sem efeito a Cláusula 15ª das Normas Gerais, prevalecendo para efeito de reajustamento, as "Normas" aprovadas pelo Ato nº 274-59, de 11-7-59, do Sr. Presidente do Instituto.

(Dias 8, 9 e 11 de julho de 1950)

SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DECRETO N.º 41.019 - DE 26-2-1957

DIVULGAÇÃO N.º 772

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00